**RESOLUÇÃO - CPG - Nº 07/2017**

Determina as regras para a admissão de discentes em caráter excepcional junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, usando de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido programa, **RESOLVE:**

**Do objeto**

**Art. 1º** A admissão ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional será efetuada após aprovação em processo de seleção.

**Art. 2º** Poderão participar do processo de seleção, candidatos graduandos em qualquer área do conhecimento, regularmente matriculados em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo MEC.

**Art. 3º** Os candidatos graduandos deverão se candidatar ao processo seletivo regido por edital para alunos regulares, bastando que, no ato da inscrição, declarem ser dotados de extraordinária competência.

**Art. 4º** Os candidatos optantes por tal excepcionalidade não concorrerão com os demais candidatos graduados e estarão sujeitos à processo seletivo diferenciado, que visará a verificação da existência ou não, da extraordinária competência declarada pelo candidato.

**Art. 5º** Os candidatos estarão sujeitos à disponibilidade de orientadores e ao cumprimento dos requisitos e da aprovação nas etapas de seleção listados nesta resolução.

**Dos requisitos**

**Art. 6º** Serão requisitos necessários para participar do processo seletivo destinado a candidatos que declarem ter extraordinária competência:

**§ 1º** O candidato deverá no ato da sua inscrição no processo seletivo regido por edital específico para ingresso de alunos regulares, apresentar junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional o original e uma cópia do seu histórico escolar do curso de graduação em curso.

**§ 2º** O histórico escolar do curso de graduação em curso deverá conter a média global igual ou maior a 8,5 (oito e meio) e ter concluído pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária do curso de graduação.

**§ 3º** O histórico escolar não poderá conter nenhum registro que desabone a conduta do candidato, seja ele de ordem administrativa ou disciplinar.

**§ 4º** O candidato deverá apresentar na ocasião da sua inscrição o original e a cópia de seus documentos pessoais oficiais, comprobatórios de sua identidade cível (RG ou RNE); sua regularidade junto à Secretaria da Receita Federal (CPF e certidão negativa de débitos); comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral (título de eleitor e certidão de quitação com as obrigações eleitorais) e comprovação de regularidade junto ao Serviço Militar Obrigatório (Carteira de Reservista para candidatos do sexo masculino e com a idade mínima exigida).

**§ 5º** O candidato deverá apresentar na ocasião da sua inscrição uma carta de intenções, dirigida à coordenação do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, onde especifique suas intenções, pretensões e objetivos em relação ao curso, e a um professor orientador o qual julgue ser o mais indicado para, em caso de admissão, ser seu orientador.

**§ 6º** O candidato deverá apresentar na ocasião de sua inscrição um pré-projeto de pesquisa, que deverá seguir o mesmo padrão utilizado pelos candidatos a alunos regulares.

**Da seleção**

**Art. 7º** O candidato que preencher todos os requisitos necessários listados no Art. 6º desta resolução serão submetidos à uma banca examinadora que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) docentes pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, sendo esta obrigatoriamente presidida pelo docente indicado pelo candidato como possível orientador

**Art. 8º** A banca examinadora deverá avaliar o candidato nas seguintes modalidades.

**§ 1º** Avaliação de suficiência na língua inglesa, de acordo com a Resolução CEPEC 1403/2016, através de prova escrita ou oral, a critério da banca, sendo esta de caráter eliminatório e com um rendimento mínimo de 7,0 (sete) pontos para a aprovação.

**§ 2º** Avaliação de conhecimentos específicos, em prova escrita ou oral, a critério da banca, sendo esta de caráter eliminatório e com um rendimento mínimo de 7,0 (sete) pontos para a aprovação.

**§ 3º** Avaliação do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato, em exame oral, sendo esta de caráter eliminatório, onde o candidato será arguido pela banca sobre seus domínios sobre a problemática apresentada, os objetivos, as justificativas, o domínio sobre o referencial teórico apresentado, autores e principais correntes teóricas que sustentam sua argumentação e domínio da metodologia a ser desenvolvida, sendo que o rendimento mínimo de 7,0 (sete) para a aprovação.

**§ 4º** Avaliação da competência acadêmica do candidato, de caráter classificatório, onde o candidato deverá comprovar para a banca examinadora pertencer ou ter pertencido em um prazo máximo de 02 (dois) anos anteriores, a algum grupo de pesquisa devidamente regulamentado, ter participado de programa de iniciação científica e de 02 (dois) ou mais eventos acadêmicos como congressos, seminários ou similares.

**§ 5º** Para a avaliação da competência acadêmica será atribuído apenas o conceito “S” para o candidato suficiente, ou o conceito “I” para insuficiente.

**§ 6º** Será considerado aprovado o candidato que obtiver êxito nas avaliações constantes nos **§ 1º ; § 2º ; 3º ; e § 4º** do Art. 8º da presente resolução.

**Da matrícula**

**Art. 9º** O candidato aprovado no processo seletivo destinado aos candidatos dotados de extraordinária competência, deverá seguir os mesmos procedimentos administrativos, formais e documentais exigidos para os candidatos ingressantes como alunos regulares.

**Parágrafo único.** O prazo para realização da matrícula poderá ser diferente dos demais candidatos aprovados como alunos regulares, em função das especificidades das avaliações e da composição da banca. Caberá à coordenação do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, de comum acordo com a banca avaliadora, estipular a data de fechamento do processo como um todo para a efetivação da matrícula.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, GO, 31 de Dezembro de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Vagner Rosalem

Coordenador do Programa de

Pós-graduação em Gestão Organizacional/RC/UFG

Portaria 0321 de 25/01/2016